
PLENÁRIO

PROCESSO: TCE-RJ 223.647-1/20
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019

CONTROLE EXTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Danielle Villas Boas Agero Correa.

A unidade Técnica por intermédio da 2ª Coordenadoria de Auditoria de Contas – 2ª CAC, com fulcro na Lei Complementar nº 63/90 e na deliberação TCE-RJ nº 277/17, em face dos elementos colacionados, assim sugere:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as Contas Anual de Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS**, sob a responsabilidade da Sr.ª **DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA**, relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

- 1) Quanto aos Modelos 36 e 37 terem sido elaborados indicando os dados de todas as unidades gestoras e não somente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, uma vez que o quadro é destinado aos dados dos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS;
- 2) Quanto ao Balanço Patrimonial de 2019 registrar as Provisões Matemáticas de acordo com avaliação atuarial - data-base 31/12/2018 - não sendo observado o artigo 3º da Portaria nº 464/18 c/c o artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98;
- 3) Quanto ao Extrato Previdenciário, no exercício de 2019, indicar o critério Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRRA e resultados das análises – com a situação decisão judicial.

DETERMINAÇÕES

1) Para que observe o correto preenchimento dos Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

2) Para que atenda ao artigo 3º da Portaria nº 464/18 c/c o artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 que dispõe que as avaliações atuariais serão realizadas anualmente com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS;

3) Para que adote providencias visando a regularização dos critérios irregulares, com decisão judicial, no extrato previdenciário junto ao MPS.

II – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer exarado pelo Procurador Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira em 28.04.2021, corrobora o posicionamento formalizado pelo Corpo Instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Examinados os autos, merece prosperar a bem abordada análise empreendida pelo corpo técnico, cuja transcrição se revela despcienda.

Verifica-se que as falhas identificadas, muito embora caracterizadas, não possuem o condão de macular as presentes contas quando analisadas sob o prisma do impacto na integralidade da gestão do responsável, no universo de atos praticados no exercício em análise.

Em continuidade, corroboro com a especializada quanto às ressalvas propostas, apenas readequando a comunicação para que a atual gestão seja instada a adotar providências efetivas com vistas à regularização de tais falhas, uma vez que a persistência destas poderá ensejar o julgamento pela irregularidade de contas futuras.

Por fim, destaco que o jurisdicionado poderá acessar a manifestação do Corpo Instrutivo e do Ministério Público de Contas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal, em espaço próprio às consultas processuais.

Feitas as considerações pertinentes, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público de Contas.

VOTO:

1. Por **REGULARIDADE** das contas anual de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, sob a responsabilidade da Sra. Danielle Villas Boas Agero Correa, relativas ao exercício de 2019, nos termos do inciso II do artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da

Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**, com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** abaixo dispostas:

1.1. RESSALVAS:

1.1.1. Quanto aos Modelos 36 e 37 terem sido elaborados indicando os dados de todas as unidades gestoras e não somente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, uma vez que o quadro é destinado aos dados dos servidores que integram o quadro de pessoal do RPPS;

1.1.2. Quanto ao Balanço Patrimonial de 2019 registrar as Provisões Matemáticas de acordo com avaliação atuarial - data-base 31/12/2018 - não sendo observado o artigo 3º da Portaria nº 464/18 c/c o artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/98;

1.1.3. Quanto ao Extrato Previdenciário, no exercício de 2019, indicar o critério Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRRA e resultados das análises – com a situação decisão judicial.

2. Por COMUNICAÇÃO, nos termos regimentais, ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nilópolis, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas pela Instância Técnica em seu relatório, objeto de ressalva nas presentes contas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras.

3. Por ARQUIVAMENTO do presente.

Marcelo Verdini Maia
Conselheiro Substituto